CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 914/79
INTERESSADO : EXTERNATO "SÃO LUIZ" / SANTOS
ASSUNTO : Relatório - Avaliação da escolaridade de ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR : Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
PARECER CEE Nº 1280 /82 - CEPG - Aprov. em 10 / 09 /82

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 1013/79, referente à irregularidade de vida escolar de aluno por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula efetuada em 1979, na lª série do 1º grau foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada proceder a avaliação da escolaridade do aluno, cujo resultado deveria ser encaminhado a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a sua matrícula.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIAÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 54 - Processo CEE nº 914/79 - assinado pela, autoridade competente o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudas na série em que se encontra.

3. CONCLUSÃO:

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade do aluno ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS JÚNIOR, convalida-se sua matrícula na 2ª série em 1980 no Externato "São Luiz" - Santos, bem como os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 11 de agosto de 1.982

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota com seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair do Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Abib Salim Cury.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de agosto de 1.982

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente